



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 008/2010.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CLUBES DE RECREAÇÃO, DESPORTIVOS E AS ASSOCIAÇÕES QUE POSSUAM PISCINAS, MANTER SALVA-VIDAS EM TEMPO INTEGRAL, EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

contrário

AUTORIA: Sidnei De Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 MÉRITOS TEMÁTICOS;
 REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 187/10

Campo Mourão, 12/02/10 Horas 11:07

LQj
PROTOCOLISTA

do Procurador Parlamentar
19/02/10

PROJETO DE LEI Nº. 008/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CLUBES DE RECREAÇÃO, DESPORTIVOS E AS ASSOCIAÇÕES QUE POSSUAM PISCINAS, MANTER SALVA-VIDAS EM TEMPO INTEGRAL EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo Art. 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Ficam os Clubes de Recreação, Desportivos e as Associações que possuam piscinas, obrigados a manter salva-vidas em tempo integral de seu funcionamento nos locais que ofereçam perigo de afogamento.

Parágrafo único. A proporção no número de salva-vidas será a seguinte:

- I - para os locais que possuam até mil sócios - um salva-vidas;
- II - para os locais que possuam acima de mil e um sócios - dois salva-vidas.

Art. 2º. A inobservância do disposto no Artigo 1º, acarretará às seguintes penalidades:

- I - na primeira constatação da inobservância da presente Lei, advertência e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação;
- II - caso haja reincidência, multa de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Município de Campo Mourão - UFCM;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



III - persistindo a inobservância da presente Lei, o local será lacrado e somente após a vistoria, será dada por arquivada a Notificação;

IV - se em menos de 01 (um) ano o local for notificado por 2 vezes a suspensão de funcionamento será definitivo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 18 de janeiro de 2010.

SIDNEI JARDIM
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 008/2010

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tal proposição é para atender a população que frequentam as piscinas dos clubes e associações, para seu lazer, e, assim tendo o salva-vidas melhoraria a segurança dos sócios e dependentes.

Portanto solicito apoio aos demais Edis deste Legislativo.

PODER LEGISLATIVO, 18 de janeiro de 2010.


SIDNEI JARDIM
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***
- existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.***
- a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.***
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de Fevereiro de 2010.

Elías da Silva

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

2
PN-008/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 430

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

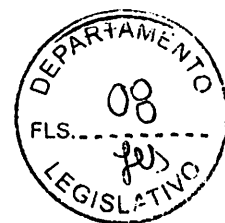
(X) REMETO À APRECIÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, A LEI 2351/2008, QUE TRATA DO MESMO ASSUNTO DO PLANO DE LEI APRESENTADO PELO AUTOR.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de fevereiro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

Handwritten signature
R. 108/10



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1175/2008

DE 25/04/2008

LEI Nº 2351
De 23 de abril de 2008

Dispõe acerca da obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas e de afixação de placa indicativa de profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É obrigatória à permanência de guarda-vidas nos horários em que a piscina é liberada aos banhistas.

Parágrafo único. Devem constar em local visível a todos os banhistas, os horários permitidos para uso da piscina.

Art. 2º Devem ser afixadas placas indicativas da profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, parques, sociedades esportivas e similares.

Parágrafo único. As placas de que trata o caput deste artigo, deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis com as piscinas, devendo estar dispostas nos pontos de maior, na mediana e de menor profundidade da piscina.

Art. 3º As piscinas deverão ter barreiras de proteção, havendo apenas 01 (uma) entrada para acesso à mesma, a qual deve ser controlada.

Art. 4º Na entrada de acesso à piscina deve haver um quadro de aviso, visível a todos os banhistas, indicando o resultado de exames realizados sobre a qualidade da água, não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O exame de que trata o caput deste artigo, visa manter a boa qualidade da água, bem como constatar a possível existência de microorganismos nocivos à saúde humana.

X



Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 23 de abril de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Donizete Nunes da Silva
Subprocurador

15



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL: ao auter p/ câmara.
no. 26/02/010
[Signature]

PARECER Nº. 128 /2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 008/2010

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 008/2010, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**dispõe sobre a obrigatoriedade dos clubes de recreação, desportivos e as associações que possuam, piscinas manter salva-vidas em tempo integral em suas dependências e dá outras providências**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental. [Signature]

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 0233 12010

CAMPO MOURÃO 26/02/10 HORA 11:04 1

[Signature]
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 12 de fevereiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 18 de fevereiro o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência da Lei Municipal nº. 2.351/08.

No dia 23 de fevereiro o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem por objetivo obrigar a presença de salva-vidas nas piscinas de clubes e similares.

A Lei nº. 2.351/08 dispõe acerca da obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas e de afixação de placa indicativa de profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Campo Mourão.

Assim, diante de legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

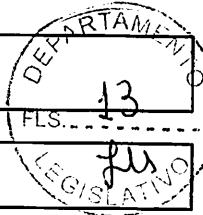
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 187/2010.

PROJETO DE LEI Nº 008/2010.



TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

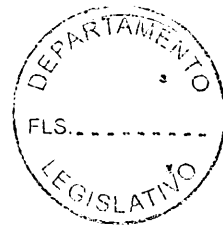
EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

X



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes